



- 7.1.5 - Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 7.1.6 - assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 7.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.9 - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.1.10 - aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.11 - executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- 7.1.12 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.1.13 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 7.1.14 - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.15 - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.16 - possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 7.1.17 - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- 7.1.18 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- 7.1.19 - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 7.1.20 - No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

*[Handwritten signatures and initials]*



AV. ANTONIO PEREIRA DE MELO, Nº 583, PADRE LIMA - FONE: (85) 3346-1015

12 JAN. 2024

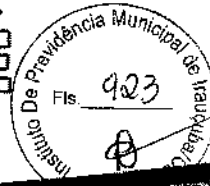
Garret Pacheco da Sil  
Escritor Autorizado

IVW 136501

BSQF 03



*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obrigará-se a:

- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

9.3 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor GLOBAL máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Itapajé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

*[Handwritten signatures and initials]*



AV. ANTONIO PEREIRA DE MELO Nº 363 PADRE INIX - FONE: (85) 3346-1016

12 JAN. 2024

IV 136506

Garrafa Paqueta da Silva  
Escritor Autorizado

UNICEF

NDQV 03



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**ITAPAJÉ**



- 10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
  - 10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
  - 10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 11.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 13.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.02.15.2, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

*[Handwritten signatures and initials]*



AV. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 1000/1A - FONE: (88) 3346-1015  
 CEP: 63.170-001 - ITAPAJÉ/CE  
 WWW.ITAPAJE.CE.GOV.BR  
**12 JAN. 2024**  
 Gabriel Pacheco da Silva  
 Encarregado Autorizado



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**ITAPAJÉ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Itapajé - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Itapajé-CE, 25 de maio de 2018.

*Igor de Azevedo Rocha*  
**IGOR DE AZEVEDO ROCHA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

*Herminia Cristina Araujo*  
**HERMINIA CRISTINA ARAUJO**  
**ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

12 JAN. 2024

Garret Pereira da Silva  
Escritor Autorizado

136512  
NILB 03

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



AV. ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, Nº 383, PADRE LIMA - FONE: (85) 3344-1015  
CNPJ Nº 07.483.754/0001-84 - CEP 62600-000 - ITAPAJÉ/CE  
WWW.ITAPAJE.CE.GOV.BR



*[Handwritten signature]*



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura de Itaipava**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Administração Livre e Democrático**



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130066**

O Município de **ITAIÇABA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.403.769/0001-08**, com sede à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaipava, Ceará, CEP 62.820-000, representada pela Sra. **FRANCISCA MEIRE GOMES DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ordenadora de Despesas, nomeada pela Portaria nº 15.07.01.001-GAPRE, de 1º de Julho de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.004.662/0001-14**, com sede à Av. Desembargador Leite Albuquerque, 635, Sala 704, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150, representada por **MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº **057.431.253-68**, já qualificados no contrato inicial, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013-CP**, determinam, por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo original de vigência do Contrato nº 20130066, e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016, cujo objeto é a Contratação dos serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, Planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0201.04.122.0100.2.005 Gerenciamento da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Classificação Orçamentária 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, relativa ao exercício financeiro de 2016, prevista na Lei Municipal nº 466/15 de 29 de Outubro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização da Sra. Francisca Meire Gomes da Silva, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ordenadora de Despesas, exarada do seu Despacho de Autorização expedido em 7 de dezembro de 2015, conforme previsão de prorrogação prevista na cláusula 5.1 do Contrato, com fundamento legal no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Itaipava, Estado do Ceará, 31 de dezembro de 2015.

*Francisca Meire Gomes da Silva*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ 07.403.769/0001-08**  
**CONTRATANTE**

*Maria Eliane Ribeiro Marques*  
**ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**  
**CNPJ 35.004.662/0001-14**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

*André Medeiros*  
CPF: 752.239.703-06

*[Assinatura]*  
CPF: 035.006.953-63



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAICABA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA**



**CONTRATO Nº 20130066**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAICABA, através do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ., CNPJ-MF, Nº 07.403.769/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO IRAN DE MENEZES, Sec. de Administração, Fin.e Planej., portador do CPF nº 140.788.213-91, residente na RUA 108, CASA 44, e do outro lado ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S, CNPJ 35.004.662/0001-14, com sede na AV, DES. LEITE ALBUQUERQUE, 635, SALA 704, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60150-150, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES, residente na RUA PE. ANTONINO, 341, PIEDADE, FORTALEZA-CE, CEP 60110-480, portador do(a) CPF 057.431.253-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação dos serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, Planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 001/2013-CP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 001/2013-CP e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONCORRÊNCIA nº 001/2013-CP.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA-CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAICABA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Abril de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA-CE

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAICABA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA



descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0201.041220100.2.003 Gerenciamento da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

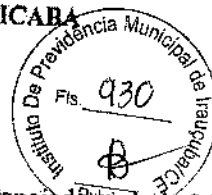
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA-CE

*[Handwritten signatures and initials]*





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAICABA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA



- 11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAICABA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAICABA-CE, 04 de Abril de 2013

*[Signature]*  
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJ.  
CNPJ(MF) 07.403.769/0001-08  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S  
CNPJ 35.004.662/0001-14  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
CPF 098.742.123-49

2. *[Signature]*  
34893108387

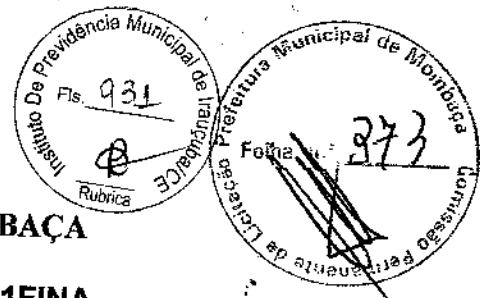
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA-CE

*[Signatures]*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CONTRATO Nº 04081401FINA

12 JAN 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A EMPRESA ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

AGUIA... Av. Dra. Nereide Nº 1000/A Aldeota Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3468-7777 NUNDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Gabriel Pinheiro da Escrevente Autorizada



O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS - Secretário de Finanças, brasileiro, casado, Educador Físico, residente e domiciliado à Rua Barão de São Leonardo, 165, Bairro Antonio Soares, CEP: 63.610-000 Mombaça/CE, Carteira de Identidade nº 2723212-93 SSP/CE e CPF nº 788.831.483-04, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 704, Aldeota, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.004.662/0001-14 e inscrição municipal 97947-3, representada pelo(a) Sr(a). MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES, (Sócia), brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, 1783, apto 602, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, inscrita no CPF sob o Nº 057.431.253-68 e Carteira de Identidade Nº 91002372928 SSP/CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014DIVE-CP - SECRETARIAS DIVERSAS, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM e Demais Órgãos Públicos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**DA EXECUÇÃO**

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Mombaca, especialmente designado.
  - 5.2.1. O representante da Prefeitura Municipal de Mombaca anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. **A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.7. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaca.

ARHCCO  
Av. Des. Moreira  
Nº 1000A,  
Aldeota,  
Fortaleza-Ceará  
CEP: 60176-008  
Telefone:  
3466-7777  
AUDIO SOMENTE  
COM SELO DE  
AUTENTICIDADE

Rua I  
12 JAN. 2024  
GABINETE DO PREFEITO  
GABRIEL PACHECO DA SILVA

1, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000  
ONE (88) 3583-1997  
390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA**



5.8. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.9. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaca.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;

8.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências referentes a execução do Contrato;

AV. DES. METZGER  
Nº 1000/A,  
Aldébia,  
Fortaleza/Ceará  
CEP-60176-000  
Telefone:  
3466-7777  
\*LIGAR SEMPRE  
COM SELO DE  
AUTENTICIDADE

12 JAN. 2024

Gabriel Pacheco da Silva  
Escritor Autorizado



Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000  
3583-1997  
1-01 CGF: 06.920.166-8

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Mombaça, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e de acordo com os parâmetros técnicos exigíveis.

Rua Dona Anésia  
 12 JAN. 2024  
 Gabriel Pádua da Silva  
 Exercer de Autorização

Nº 10001A  
 Assinado  
 Fortaleza-Ceará  
 CEP 60170-001  
 Telefone:  
 3466-7777  
 TUDO SOMENTE  
 COM SELO DE  
 AUTENTICIDADE

IW 136519  
 Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
 583-1997  
 01 CGF: 06.920.166-8  
 QOBM 03

*[Handwritten signatures and initials]*  
 Manoel  
 Manoel  
 Manoel

12 JAN 2024

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

136518  
QHP5 03



Instituto De Previdência Municipal de Mombaça  
Fis. 935  
Rubrica

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Mombaça  
Folha 377

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

atrás injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Mombaça;
  - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
  - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
  - 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos inciso I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;
  - 11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
  - 11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões)

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

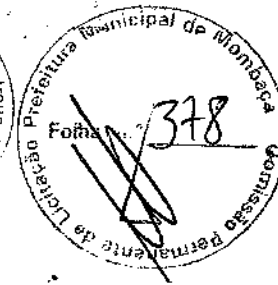
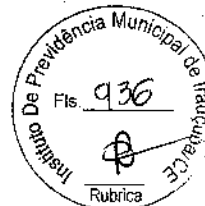
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



Orçamentária(s) nº(s):

SECRETARIA	UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
FINANÇAS	0401.04.122.0005.2011	33.90.39.00	Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Mombaça-CE., 04 de Agosto de 2014.

*Wagner Cavalcante dos Santos*  
**SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTRATANTE**

*Marcia Luciana Araújo Lopes*  
**ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 01 *Aureliano* CPF 035716723-64
- 02 *Marcia Luciana Araújo Lopes* CPF 915533003-78

**AGU/CE**  
Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeola, Fortaleza-Ceará, CEP 60170-000, Telefone: 3466-7777. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

12 JAN, 2024

*Gabriel Pucner da Silva*  
Escrivente Autorizada

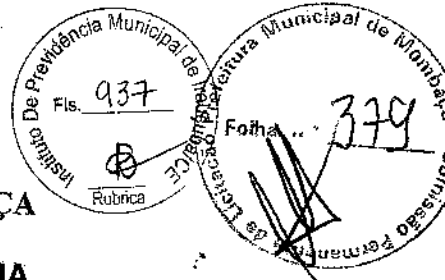
I.W. 136517  
AUTENTICAÇÃO  
TUT 03

*Handwritten signatures and initials*




**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA**

**ANEXO DO CONTRATO Nº 04081401FINA**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM e Demais Órgãos Públicos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orientação para classificação orçamentária de receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;</li> <li>Supervisão de escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;</li> <li>Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;</li> <li>Elaboração de balancete das Unidades Gestoras de forma analítica e sintética;</li> <li>Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;</li> <li>Orientação para organização de documentos mensais da receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;</li> <li>Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;</li> <li>Elaboração do Balanço anual e Relatório de Prestação de Contas das Unidades Gestoras – Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);</li> <li>Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;</li> <li>Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por cada Unidade Gestora – a cada mudança – com a finalidade de gerar a DCTF;</li> <li>Elaboração e Transmissão da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;</li> <li>Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;</li> <li>Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas</li> </ul>	12	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

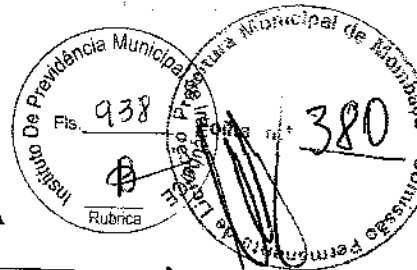

 IV 136524  
 QIEL 03  
 12 MAI. 2024  
 Gabriel Facundes da Silva  
 Escrevente Autorizado

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

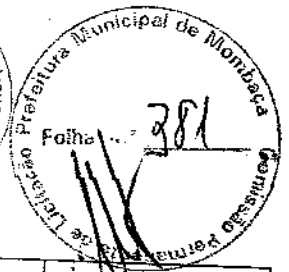


- e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Transmissão de dados do RREO via CEF;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF
- Transmissão de dados do RGF via CEF;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
- Acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Encaminhamento da LOA ao TCM, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
- Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios – Contas de Governo;
- Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
- Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
- Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Gestão Anual no TCM;
- Elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Gestão;
- Conferência dos saldos bancários;
- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC

Gabriel Pádua da Silva  
 Escrivente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



131/2009;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessoria e Consultoria diária - <i>in loco</i> - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;</li> <li>Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria;</li> <li>Alimentação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - de acordo com a Portaria nº 634/13 da STN.</li> </ul>				
<b>Valor Total: R\$ 180.000,00</b> <b>(CENTO E OITENTA MIL REAIS)</b>					

*[Handwritten signatures]*

Autenticar, para os devidos efeitos, o presente documento eletrônico, o qual foi apresentado em Cartório pela parte Dou 18. Em test.

12 JAN. 2024

*[Handwritten signature]*

Gabriel Pinheiro da Silva  
Escrivão Autorizado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPISSU  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI  
SBRM 03

136523

SBRM 03

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**CONTRATO Nº 09041301FINA**



AGUIA  
 Av. Des. Moreira  
 Nº 1000/A,  
 Aldeota,  
 Fortaleza/Ceará  
 CEP: 60110-001  
 Telefone:  
 3466-7777  
 CANCELAMENTO  
 COM SELO DE  
 AUTENTICIDADE

...com as devidas alterações e o presente  
 ...apresentado em Cartório pela parte interessada.  
 Dou fé. Em test. da

12 JAN. 2024



Gabriel Paes de Sá Silva  
 Escrevente Autorizado

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A EMPRESA ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **Antonio Edvaldo Evangelista Junior** - Secretário de Finanças, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Laurentino Braga, nº 90, Centro, Mombaça-CE, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 1082895 SSP/CE e CPF nº 190.008.803-78, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 704, Aldeota, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.004.662/0001-14 e inscrição municipal 97947-3, representada pelo(a) Sr(a). Maria Eliane Ribeiro Marques, sócia-administradora, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliado(a) à Rua Pe. Antonino, 341, Piedade, Fortaleza, Ceará, inscrito(a) no CPF sob o Nº 057.431.253-68 e Carteira de Identidade Nº 91002372928-SSP/CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ~~001/2013DIVE-CP~~ SECRETARIAS DIVERSAS, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM e Demais Órgãos Públicos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DA EXECUÇÃO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Nº 1080/A  
 Alameda  
 Fortaleza-Ceará  
 CEP 60170-000  
 Telefone:  
 3466-7777  
 PLANO SEMPRE  
 PARA O CIDADÃO

12 JUL 2024

Gabriel Pacheco da Silva  
 Escrevente Autorizada

IW 136522  
 2024  
 AUTENTICAÇÃO  
 AXBJ 03

no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Mombaça, especialmente designado.

5.2.1. O representante da Prefeitura Municipal de Mombaça anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.7. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

5.8. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.9. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.

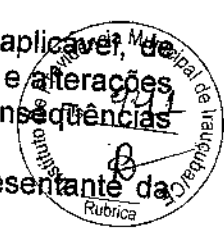
**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.



*[Handwritten signatures and initials]*



Atestamos para a seguinte atividade a presença de...

Ar. Des. Mônica, Nº 10001A, Aldeota, Fortaleza/Ceará, CEP: 60170-009, Telefone: 3466-7777

12 JAN. 2024

Georget Facheiro da Silva  
C.A. Autorizado

136521  
FTBW 03

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA**



7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Mombaca, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBANÇA

AV. DAS MARIAS, Nº 1000/A, Alameda Fortaleza-Ceará, CEP: 63.110-001, Telefone: 3486-7777

12 JAN. 2024

Autenticado em Carteira pelo Tabelião Douze Em Teste

136526

XGMW 03

943

Rubrica

Provedor Municipal de Mombaça

943

Rubrica

Provedor Municipal de Mombaça

- empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Mombaça;
  - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
  - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;
  - 11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

*[Handwritten signatures and stamps]*

943

Rubrica

Provedor Municipal de Mombaça



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0401.04.122.0051.2.007	3.3.90.39.00	Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

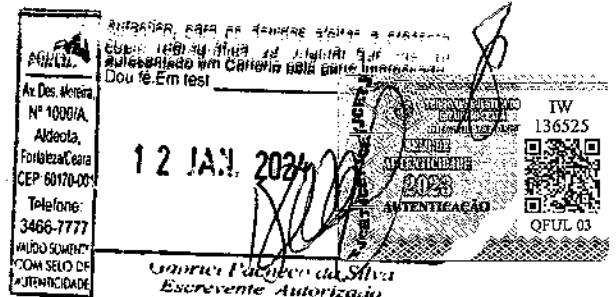
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Mombaça-CE., 09 de abril de 2013.

*[Signature]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

01 Wébera de Oliveira Cavalcante CPF 024.094.093-85

02 Adriana Martins Cavalcante CPF 775.909.103-68



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**ANEXO AO CONTRATO Nº 09041301FINA**



**CONTRATADA: ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNID	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM e Demais Órgãos Públicos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças.	MÊS	12	14.000,00	168.000,00

AGUIA

Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza-Ceará

CEP: 60170-001

Telefone: 3466-7777

ALDO SOARES DE OLIVEIRA  
 CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

**12 JAN 2024**

Gustavo Paçneck da Silva  
 Escrevente Autorizado

IV 136529

AUTENTICACAO

JSEY 03

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

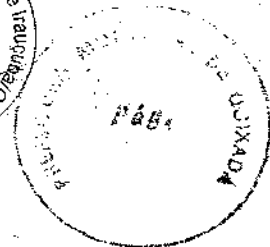
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 201002001

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Tabeião Enéas, nº 649, Altos, Centro, Quixadá, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001-89 e CGF 06.920.300-8, através de sua **Secretaria de Planejamento e Finanças**, neste ato representada pelo Sr. José Hernando de Queiroz Filho, Secretário nomeado através do Ato nº 002/2009, brasileiro, viúvo, Contador, residente e domiciliado à Av. Plácido Castelo, nº 2445, Centro, Quixadá, Ceará, inscrito no CPF sob o nº 046.807.583-66 e RG nº 342461 SSP-CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**, com sede à Av. Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Sala 704, Aldeota, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.004.662/0001-14, e Inscrição Municipal 97947-3, representada neste ato pela Sra. Herminia Cristina Araújo, brasileira, separada judicialmente, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada à Rua da Paz, nº 321, Apto. 1201, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, inscrita no CPF sob o nº 117.181.533-68 e RG nº 14601 CRC-CE, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2009, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preço nº 001/2009 - Unidades Administrativas Diversas, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado, e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria em contabilidade pública, planejamento e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCM, CGU e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender a IN nº 01/2001 do TCM, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil), ficando o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para os serviços constantes do Lote 01 e o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para os serviços constantes do Lote 02.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**4.1.1 - Secretaria de Planejamento e Finanças**

a) Programa/Atividade: 04.12306032.012

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

c) Fonte: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - Da Execução:**

5.1.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.1.2 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria ou Órgão Ordenador da Despesa.

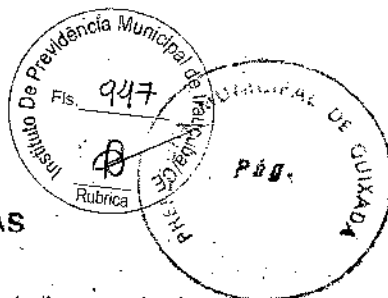
5.1.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.1.4 - Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and signatures]*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



**5.2 - Da Forma de Pagamento:**

5.2.1 - O pagamento do serviço prestado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibos, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque, e, mediante o cumprimento dos serviços ora contratados.

5.2.2 - No ato do pagamento, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

5.2.3 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.2 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada.

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual.

7.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

7.7 - Manter sigilo acerca do teor da documentação a ser utilizada na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

9.2 - Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

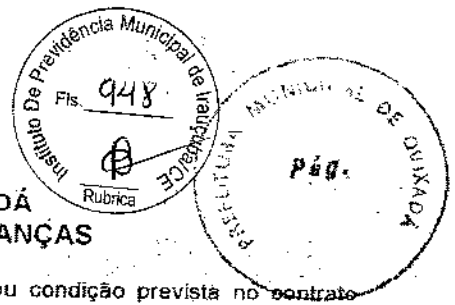
10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, feita pela Prefeitura Municipal de Quixadá;

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
  - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Quixadá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 10.2 - Serão descontados, em cada pagamento a ser efetuado, as multas e indenizações que forem eventualmente aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1 - O Contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá - CE, 13 de janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
José Hernando de Queiroz Filho  
Secretário de Planejamento e Finanças  
**CONTRATANTE**

**ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**  
Herminia Cristina Araújo  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Luís Carlos de Araújo CPF: 288.611.343-13  
02. Marcelo Teodoro de Melo CPF: 025.635.423-90

Visto da Assessoria  
Pág. 03

Cláudio Pereira do Carmo  
Assessor Jurídico  
OAB/CE Nº 18.804

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES  
REGISTRO..... : CE-006718/O-5  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.431.253-\*\*

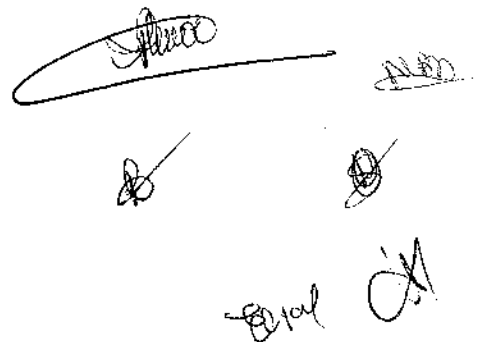
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/12/2023 as 14:37:04.

Válido até: 17/03/2024.

Código de Controle: 266233.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several smaller ones below.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES  
REGISTRO..... : CE-006718/O-5  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.431.253-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

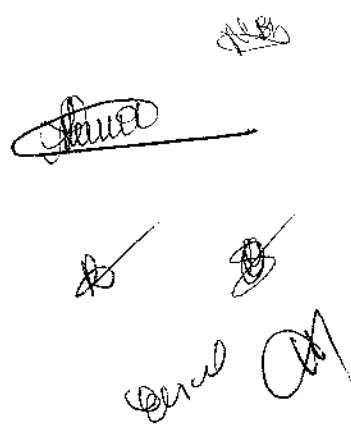
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 21/12/2023 as 13:45:28.

Válido até: 20/03/2024.

Código de Controle: 541134.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará, 1981
- Especialização em Gestão Pública com Enfoque na Lei de Responsabilidade Fiscal - Faculdade Integrada do Ceará - FIC, 2006.

## FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso de Capacitação de Pessoal a Nível de Prefeituras Municipais - SEPAM - CE
- Curso de Prestação de Contas e Programação da Despesa Pública - TCM - CE
- Curso de Contabilidade Pública Municipal - IBAM
- Curso de Elaboração e Análise de Orçamentos Públicos Municipais de acordo com a LRF - ASTCOM
- Curso sobre Fundos e Encerramento de exercício
- Enfoques Específicos Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - ASTCOM
- III Seminário de Contabilidade Pública do Ceará - "Controladoria no Contexto Governamental" - CRC - CE
- Elaboração de Orçamentos Públicos - CRC/APRECE
- Curso de Contabilidade Pública Avançada - IBAM/RJ
- IV Seminário de Contabilidade Pública do Ceará - "Aspectos Contábeis na Administração Pública" - CRC - CE
- Curso sobre Eleições Municipais na União de Vereadores do Ceará
- Seminário de Contabilidade Pública, Licitações e Controle Interno
- II Seminário Internacional de Contabilidade Pública CFC
- IX Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SESCAP/CRC-CE
- Simpósio de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SESCAP/CRC-CE
- Seminário de NCASP- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Cursos de Treinamento em Relatórios Digisus - SESA-CE

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Sócia proprietária da ATM - Assessoria Técnica Municipal S/S
- Consultora e Assessora Contábil em diversos períodos nas Prefeituras Municipais de: Acaraú (1998/1999), Acopiara (2005/2012), Aracoiaba (2001/2004), Aratuba (2001/2012), Banabuiú (2001/2008), Beberibe (1993/2000 e 2010/2012), Boa Viagem (2005/2008 e 2017/2020), Câmara Canindé (2007/2008), Capistrano (2005/2008), Cascavel (2001/2008), Catarina (2005/2007), Choró (1997/2000), Fortim (1997 a),